Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 – Identificação da iniciativa

Projeto de Lei que reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica

2 – Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

A violência doméstica, pese embora todos os esforços para a combater, permanece um grave flagelo que afeta a sociedade de forma transversal, constituindo uma pesada violação dos direitos humanos. Sendo um fenómeno com natureza sistémica e estrutural, ocorrendo em todos os espaços e esferas de interação humana, reconhece-se que esta realidade atinge de forma desproporcional as mulheres e persiste como uma das formas mais violentas de discriminação.

De acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2023, as ocorrências de violência doméstica registam 30.461 participações. A categoria dos crimes contra as pessoas é a segunda categoria com maior frequência relativa, destacando-se os crimes de violência doméstica contra o cônjuge ou análogo, de ofensa à integridade física voluntária simples e de ameaça de coação. O crime de violência doméstica contra o cônjuge ou análogo assume 85,5% de toda a violência doméstica, sendo aquele que observa o maior número de registos entre toda a criminalidade participada, com 26.041 casos, o que representa um ligeiro decréscimo de 0,1%, face a 2022, continuando, contudo, a apresentar índices de participação muito elevados.

Por outro lado, a violência doméstica contra menores registou 964 casos, mais 17,7% em comparação com o ano transato.

Relativamente ao homicídio voluntário consumado, os dados indicam que em 47% dos casos o crime ocorreu em contexto relacional variado, verificando-se, em contexto de violência doméstica, 22 vítimas (17 mulheres, 2 crianças e 3 homens jovens) o que, pese embora sejam menos 6 que no ano transato, ainda assim são em elevado número.

Segundo dados recolhidos junto da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), no 1.º e 2.º semestres de 2024, foram 12 as vítimas de homicídio voluntário em contexto de violência doméstica. Destas verificam-se 10 mulheres e 2 homens.

No segundo trimestre de 2024, foram acolhidas na Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica 1.419 pessoas, sendo dessas 703 mulheres (49,54%), 693 crianças (48,84%) e 23 homens (1,62%). Em 2023, foram acolhidas 1296 pessoas, sendo 50,8% mulheres, 47,5% crianças e 1,7% homens. No período homólogo de 2022, o número de pessoas acolhidas foi de 1441 (54,2% mulheres, 44,7% crianças e 1,2% homens).

No 4.º trimestre de 2023, registaram-se 6973 ocorrências participadas à PSP ou à GNR, menos 17,41% que no semestre anterior e menos 2,19% que no período homólogo de 2022.

Assinala-se que, em 2023, foram participados 30.279 crimes de violência doméstica, menos 0,4% que no ano de 2022, em que se registaram 30.389 participações. No que respeita a 2024, verifica-se que no 1.º trimestre existiram 6.879 ocorrências (menos 107 ocorrências em período homólogo) e no 2.º trimestre de 2024, 7.738 ocorrências, menos 139 ocorrências face ao mesmo período no ano transato.

Foram aplicadas 1.161 medidas de coação de afastamento a agressores pelo crime de Violência Doméstica, 895 destes com vigilância eletrónica e integradas 2.494 pessoas em programas para agressores, 239 destes em meio prisional. Verifica-se, ainda, que em 2023 encontravam-se detidas 1.326 pessoas, 323 destas em prisão preventiva e 1.003 em prisão efetiva.

Neste contexto, o presente projeto de lei visa introduzir alterações relevantes à legislação em vigor nesta matéria, designadamente a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, revisitando o quadro de direitos, garantias e apoios existentes para as vítimas de violência doméstica, e reconhecendo a necessidade tornar estes mecanismos mais efetivos e abrangentes.

3 – A iniciativa consiste num ato normativo de caráter meramente repetitivo e não inovador?

Sim ○ Não ◉ Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

4 – Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores		Avaliação			Valoração		
		Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo
1	**Direitos:**						
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	◉	○	○	◉	○	○
Nota: A incidência atual do crime em presença revela maior ocorrência nas mulheres.							
2	**Acesso:**						
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	○	◉	○	◉	○	○
Nota: Por força do referido em 1.1. é expetável que a alteração legislativa proposta reforce com maior incidência a proteção das mulheres vítimas do crime de violência doméstica.							
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	○	○	◉	○	◉	○
3	**Recursos:**						
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	○	○	◉	○	◉	○
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	○	◉	○	◉	○	○
Nota: Por força do referido em 1.1. é expetável que a alteração legislativa proposta reforce com maior incidência a proteção das mulheres vítimas do crime de violência doméstica.							
4	**Normas e Valores:**						
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	◉	○	○	◉	○	○
Nota: vide 1.1. e 2.1.							
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	○	○	◉	○	◉	○

5- Conclusão

A iniciativa legislativa em apreço tem um **impacto de género positivo**, abordando diretamente uma forma de violência com maior incidência junto das mulheres.